



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 633 / 2025

MODIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso **XXXIX** e o § 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 9.551, de 4 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XXXIX – usar coleiras que possuam qualquer tipo de dispositivo capaz de emitir estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos.

§ 4º A vedação prevista no inciso XXXIX abrange as coleiras antilatido, as destinadas ao adestramento de animais e quaisquer outras que emitam um dos estímulos mencionados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade adequar a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 633/2025, de autoria do Vereador Alexandre da Horta, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sorocaba, constante do Parecer Jurídico nº 1558/2025.

De acordo com o referido parecer, a matéria proposta — proibição do uso de coleiras antilatido e similares — trata de tema diretamente relacionado à prevenção de maus-tratos aos animais, já disciplinado na Lei Municipal nº 9.551/2011.

Assim, para evitar duplicidade normativa e garantir coerência legislativa, segurança jurídica e maior efetividade na aplicação da norma, o conteúdo do Projeto de Lei é incorporado à legislação municipal existente, na forma de acréscimo de dispositivos ao art. 2º da referida Lei.

A medida reforça o compromisso do Município de Sorocaba com o bem-estar animal, alinhando-se a evidências científicas e ao posicionamento de entidades veterinárias nacionais e internacionais que repudiam métodos de adestramento baseados em dor, medo ou punição.

S/S., 6 de outubro de 2025

Alexandre da Horta



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003000380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **06/10/2025 16:05**

Checksum: **3AF8975C63C7B6DC85B3FF89CFF19CC48C0C9A863E1ED17E6C4B9BC437574FD7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.